

Processo nº 6.854-3/2011 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Assunto Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 141/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCRITA NA LETRA “A” DO ACÓRDÃO COMBATIDO, BEM COMO DA MULTA APLICADA PROPORCIONALMENTE AO DANO CAUSADO. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA REFERENTE AO ENVIO INTEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA APLIC. DETERMINAÇÃO AO RECORRENTE QUE REGULARIZE O PAGAMENTO DOS JUROS MORATÓRIOS REFERENTES A DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO ATUAL GESTOR PARA CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.854-3/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 5.012/2012 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente conhecer; e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, às fls. 418 a 546-TC, interposto pelo Sr. Francisco Soares de Medeiros, gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, à época, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.325/2011, no sentido de: **a) excluir** a determinação de restituição aos cofres públicos do valor de 2.157,23 UPFs/MT, referente a débitos previdenciários provenientes de juros moratórios de janeiro/2009 a novembro/2010, devidos ao Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Olímpia; e, por consequência, **excluir** a multa de 228,12 UPFs/MT, aplicada proporcionalmente ao dano causado; **b) reduzir** a multa aplicada em razão do envio intempestivo de informações ao Sistema APLIC para o total de **45 UPFs/MT**; **c) determinar** ao Sr. Francisco Soares de Medeiros que regularize o pagamento do valor de **2.157,23 UPFs/MT**, junto ao

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nova Olímpia, referente aos juros moratórios do período de junho/2009 a novembro/2010; e, **d) determinar** ao Sr. Francisco Soares de Medeiros, que no prazo de até **60 dias**, comprove perante o Relator das contas de 2013 a regularização do débito junto ao SIMPREV, sob sua responsabilidade e sob a responsabilidade do Sr. Ari Cândido Batista, **mantendo-se** na íntegra os demais termos do acórdão 3.325/2011, conforme consta nas razões do voto do Relator. O prazo determinado nesta decisão deverá ser contado, após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia para conhecimento. **Encaminhe-se** os autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal, para verificar a procedência do documento de fls. 515, que trata da restituição do valor de 123,99 UPFs/MT aos cofres do Município de Nova Olímpia.

Processo nº 6.854-3/2011 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Assunto Recurso Ordinário (contas anuais de gestão do exercício de 2010)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 141/2013 – TP

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas